



SENADO FEDERAL
Secretaria de Controle Interno
Coordenação de Auditoria de Contratações

Parecer nº 003/2015 – COAUDCON/SCISF
Processo nº 00200.011918/2014-31

Assunto: Respostas aos questionamentos formulados pela COPLAC/SADCON, relativos à exclusão dos itens Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado, quando das repactuações contratuais.

Senhor Diretor-Adjunto da SCISF:

O presente processo versa, ao final, sobre repactuação do Contrato nº 003/2014 firmado com a empresa Planalto Service Ltda., por intermédio do Segundo Termo Aditivo, cujo objeto é a prestação de serviços de suporte patrimonial em diversas áreas do Senado Federal, com fornecimento de postos de trabalho de diversas categorias profissionais.

No curso da instrução processual a COPLAC/SADCON solicita que essa SCISF responda aos seguintes questionamentos:

1º) a exclusão do item “Aviso Prévio Trabalhado” também enseja a exclusão obrigatório dos demais itens a ele vinculados?

2º) o percentual de 0,12% a título de “Aviso Prévio Indenizado” também deverá ser reduzido ou expurgado das planilhas de custos dos contratos celebrados pelo Senado Federal, por ter previsão de





SENADO FEDERAL
Secretaria de Controle Interno
Coordenação de Auditoria de Contratações

custo complementar (Aviso Prévio Trabalhado e Indenizado) na provisão de recursos à contratada?

Respostas:

1º) A exclusão do item “Aviso Prévio Trabalhado”, nos anos subsequentes à contratação, enseja a exclusão do item “Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado”, mas não enseja a exclusão do item “Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado”, pois esta última rubrica, possuindo finalidade distinta, não está vinculada àquela primeira.

A apropriação dos recursos para custeio do “Aviso Prévio Trabalhado” destina-se a arcar com as despesas decorrentes do cumprimento do aviso prévio pelos funcionários demitidos, considerando que estes têm direito a se ausentar do serviço por duas horas diárias, totalizando sete dias durante o mês de cumprimento do aviso, período em que a contratada terá de arcar com os custos de reposição da mão de obra ausente.

Por outro lado, a multa do FGTS e da Contribuição Social refere-se à indenização de 50% (40% do FGTS + 10% da Contribuição Social - CS) incidente sobre o montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada do terceirizado durante a vigência da contratação,¹ possuindo como fato gerador a despedida sem justa causa dos empregados, independente da concessão de aviso prévio.

Não obstante isso, em geral, as planilhas de custo utilizadas pela Administração Pública, para fins de transparência e detalhamento de

¹ Art. 18, §1º, da Lei nº. 8.036/90, com redação dada pela Lei nº 9.491, de 1997, e art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Controle Interno
Coordenação de Auditoria de Contratações

gastos, subdividem a referida despesa em “Multa do FGTS e da CS em caso de Aviso Prévio Trabalhado” e “Multa do FGTS e da CS em caso de Aviso Prévio Indenizado”, rubricas as quais, conforme demonstrado no Parecer nº. 02/2014 – COAUDCON/SCISF (Processo nº 00200.020052/2013-79), são complementares, sendo que o somatório de ambas jamais poderá ultrapassar o percentual de 4,83%².

2º) Acerca do assunto, o Acórdão nº 2.129/2010-TCU - Plenário consignou o seguinte:

[RELATÓRIO]

O valor resultante do cálculo do percentual para este item não pode ser lançado diretamente na planilha de encargos sociais, sem antes ponderar o percentual da massa de empregados que seriam dispensados por Aviso Prévio trabalhado. Assim, este percentual é complementar ao percentual da massa de empregados que seriam dispensados por Aviso Prévio trabalhado, para fins de cálculo.

[...]

Tanto o valor relativo ao Aviso Prévio trabalhado quanto o relativo ao Aviso Prévio indenizado (se for o caso) devem ser expurgados do BDI caso o contrato se estenda por mais de um ano e a apropriação tenha ocorrido em parcelas de 1/12 avos. Caso contrário, a empresa receberá percentual superior a 100 do salário do trabalhador, que somente é dispensado uma única vez recebendo a título de Aviso Prévio o valor de um salário” (grifos nossos)

Portanto, o item do “Aviso Prévio Trabalhado” é complementar ao do “Aviso Prévio Indenizado”, de modo que o somatório de ambos deve considerar, em sua memória de cálculo, que serão demitidos, no máximo, 100% do quantitativo de empregados alocados no serviço contratado.

Assim, por exemplo, se a empresa cotou 1,55% para aviso trabalhado, isso significa que ela considerou que 80% do pessoal alocado

² Segundo Estudos CNJ – Resolução 98/2009 e Manual de Preenchimento de Planilha de Custo e Formação de Preços – SLTI/MPOG/2011, a fórmula de cálculo da multa do FGTS e da CS considerando que 100% dos empregados serão demitidos sem justa causa é a seguinte: $0,08 \times 0,5 \times 1 (1 + 5/56 + 5/56 + 1/3 * 5/56) = 4,83\%$.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Controle Interno
Coordenação de Auditoria de Contratações

para o serviço cumprirá aviso prévio, segundo a fórmula seguinte:
 $((7/30)/12) \times 0,8 \times 100 = 1,55\%$. Então, nesse caso, o valor lançado na planilha referente ao aviso indenizado não poderá superar o percentual de 1,66%, o qual pressupõe que 20% dos trabalhadores serão demitidos mediante aviso indenizado ($((1/12) \times 0,2) \times 100 = 1,66\%$).

Por conseguinte, se for cotado 1,94% para aviso trabalhado, este percentual de provisão de valores pressupõe que 100% dos empregados serão desligados com cumprimento do aviso e, portanto, em tal caso, a rubrica relativa ao aviso indenizado deverá ser zero e, caso não seja, deverá ser expurgada da planilha de custos.

Coordenação de Auditoria de Contratações.

Brasília-DF, 19 de agosto de 2015.

Diogo Macedo de Novaes
Coordenador





SENADO FEDERAL
Secretaria de Controle Interno
Coordenação de Auditoria de Contratações

Parecer nº 003/2015 – COAUDCON/SCISF
Processo nº 00200.011918/2014-31

Assunto: Respostas aos questionamentos formulados pela COPLAC/SADCON, relativos à exclusão dos itens Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado, quando das repactuações contratuais.

Aprovo.

Encaminhe-se à SADCON para conhecimento do presente parecer.

Brasília, 19 de agosto de 2015.

Juliano Sávio Barbosa Eirado
Diretor da SCISF em exercício

